



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 170/2019

Vitória, 29 de janeiro de 2019

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível de Itapemirim, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Rafael Murad Brumana, sobre o procedimento: **cirurgia de vitrectomia posterior**.

I – RELATÓRIO

1. Consta, na Inicial, que o Requerente é portador de Paralisia Infantil desde os primeiros anos de vida (2 anos de idade), relata que no final de 2018 começou a apresentar incômodo nas vistas com muita dificuldade para enxergar. Foi avaliado pelo Dr. Marcelo Loender Abrantes, CTMES-7584, que identificativo descolamento de retina regmatogênico, tendo indicado cirurgia de vitrectomia com peeling de membranas em olho esquerdo com urgência pelo risco de perda da visão. Relata que se dirigiu a Secretaria Municipal de Saúde para obter a cirurgia, porém foi comunicado que deveria ser submetido a nova avaliação com médico do SUS e realizar novos exames. Foi então avaliado pelo Dr. Saulo Espíndula o qual ratificou tanto o diagnóstico quanto a necessidade da vitrectomia com urgência. Como não obteve até o momento a cirurgia pleiteada e vem sendo solicitado pelo SUS que é necessário realizar novos exames os quais não tem data para realizar, e considerando a urgência na realização do procedimento recorre à via judicial.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. Às fls. 20 laudo médico emitido pelo Dr. Marcelo Leander Abrantes, oftalmologista, CRMES-7584, datado de 19/12/2018, informando o quadro de descolamento de retina regmatogênico em olho esquerdo sendo indicado pelo profissional a cirurgia de vitrectomia com peeling de membranas em olho esquerdo com urgência.
3. Às fls. 21 a 23 solicitação do risco cirúrgico.
4. Às fls. 24 e 25 Guia de Referencia e Contra Referencia em que o Dr. Saulo Espíndula, oftalmologista, solicita a vitrectomia em olho esquerdo em virtude de descolamento de retina, com urgência.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A retina é uma camada presente no fundo do olho composta por células nervosas responsáveis por transformar a energia luminosa do meio externo em energia elétrica, sendo esta transportada para o cérebro através do nervo óptico aonde será formada a imagem e com isso a visão.
2. O descolamento de retina é uma enfermidade em que a retina se separa da parede posterior do olho ficando assim sem nutrição e iniciando um processo de degeneração celular. Existem 3 tipos de descolamento de Retina: a) **Descolamento de Retina Regmatogênico**: ocorre devido à passagem de líquido vítreo do centro do olho para debaixo da retina através de uma rotura ou buraco de retina, sendo o tipo mais comum de descolamento de retina; b) Descolamento de Retina Exsudativo: não há a presença de rotura ou buraco de retina, ocorrendo da mesma forma acúmulo de líquido sob a retina, contudo proveniente de outra estrutura ou região debaixo da retina, sendo as causa mais comuns tumores e processos inflamatórios; c) Descolamento de Retina Tradicional, ocorre devido a uma tração exercida sobre a retina geralmente realizado por tecido fibrovascular dentro da cavidade vítrea, sendo mais comum em diabéticos, mas também em doenças inflamatórias.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DO TRATAMENTO

1. Vitrectomia: é o nome que se dá à técnica de cirurgia do corpo vítreo, o fluido gelatinoso que preenche o interior do globo ocular. É indicada no tratamento de diversas patologias oculares, tais como: buraco de mácula, membrana epiretiniana, membrana sub-retiniana, descolamento de retina, retinopatia diabética, trombozes venosas e retinopatia da prematuridade.
2. O tratamento do descolamento de retina só pode ser realizado com cirurgia. Felizmente, aproximadamente 90% dos descolamentos de retina podem ser tratados com somente uma cirurgia. Atualmente, existem três tipos de cirurgia: retinopexia pneumática, introflexão escleral e Vitrectomia Posterior, cabendo ao cirurgião optar de acordo com o tipo de descolamento e configuração do mesmo.

DO PLEITO

1. **Vitrectomia:** O procedimento pleiteado é contemplado pela Tabela de Procedimentos do SUS com os seguintes códigos: Vitrectomia Posterior – 04.05.03.014-2; Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluocarbono e Endolaser – 04.05.03.016-9; Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluocarbono/Óleo de Silicone/Endolaser – 04.05.03.017-7.

III- DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. O tratamento para o descolamento de retina é cirúrgico, sendo a vitrectomia uma das opções de tratamento.
2. O descolamento de retina é um problema sério, pois se não tratado adequadamente



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

pode levar à cegueira irreversível em determinados casos. O sucesso do tratamento depende do tempo decorrido desde o início do descolamento da retina até o momento da cirurgia.

3. Como o descolamento de retina demanda tratamento cirúrgico, e a evolução pode ser desfavorável caso a cirurgia não seja realizada, a melhor sugestão que o NAT tem a apresentar ao MM Juiz é no sentido de que os requeridos providenciem, **com celeridade**, uma avaliação integral do Requerente em um centro de referência da Secretaria de Estado da Saúde – SESA – para cirurgia de retina. Essa consulta é necessária porque além de realizar os exames pré operatórios o médico do SUS que realizará o procedimento cirúrgico necessita conhecer e examinar o paciente antes da cirurgia.

[Redigido]

[Redigido]

REFERÊNCIAS

Arroyo JG: Retinal Detachment. UpToDate. Disponível em:
<http://www.uptodate.com/contents/retinal-detachment?>